

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 84/2022, do Projeto de Lei nº 84/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a contratação emergencial de 01 (um) agente comunitário de saúde, que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 1.839, de 12 de agosto de 2021, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 01 (um) ano, para prestar serviço para a municipalidade. Para a contratação do referido profissional foi encaminhado ao legislativo o Projeto de Lei nº 67, em 14 de julho de 2020, solicitando a autorização da contratação, bem como, no ano de 2021, foi encaminhado o Projeto de Lei nº 75, que pretendia sua prorrogação, os quais foram prontamente aprovados pelo Legislativo, por sua relevância ao serviço público. A necessidade de manter referido profissional contratado permanece, tendo em vista a exoneração da servidora que antes ocupava tal cargo, situação que ainda persiste, a manutenção da contratação da atual servidora, até realização de concurso público, para suprir a vaga para a MICRO REGIÃO 04 – RURAL (que engloba Linha das Pedras Alta, Linha das Pedras Baixa, Linha Fogaça, e parte das Linhas São Roque e Frederica), não afetaria a continuidade da prestação do serviço público; uma vez que seria necessário que novo profissional adquirisse os conhecimentos que a pessoa ocupante do cargo já possui.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Saúde, com atividades preventivas e serviços assistenciais, com o fito de manter os serviços considerados essenciais, atendendo necessidade excepcional e temporária da Administração Pública.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 07 de agosto de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

SILVIO DA CRUZ
(Art. 27 - Regimento Interno – Indicado pelo Líder).

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 85/2022, do Projeto de Lei nº 85/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a ampliação do perímetro urbano de Charrua; convencionar reserva de áreas verdes públicas aceitáveis para uso institucional em parcelamento de solo urbano; e, alterar taxa de ocupação prevista nos índices urbanos e área de recuo para ajardinamento. Conforme Projeto de Lei nº 78/2022, aprovado prontamente pela Casa Legislativa, ficou autorizada a ampliação do Perímetro Urbano do Município de Charrua, a fim de atender a demanda urbanística, a qual vem crescendo através da disponibilização de lotes para construção de edificações, especialmente residenciais. Com isso, a expansão da área urbana do Município se dará em locais especificados no projeto de lei, tendo por definição Zona de Ocupação 3, conforme artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 73, de 05 de maio de 1994. Ainda, conforme dispõe o artigo 32, inciso II, da Lei Municipal nº 73, de 05 de maio de 1994, a reserva de área verde pública para fins institucionais é de 12% (doze por cento) da área total da gleba, em parcelamento de solo urbano, a qual ficou autorizada a previsão das seguintes áreas a serem recebidas para esta finalidade: - área de preservação permanente (APP), - área de preservação de Floresta, e, - área de floresta plantada, ou demais áreas a estas equiparadas. Desta forma, ficou autorizado o recebimento de parcelas de área de preservação ambiental averbadas em matrícula, como reserva de área verde em parcelamento de solo urbano, além de determinar a forma de uso dos referidos espaços, possibilitando a sobreposição para fins de utilização como área de recreação, respeitadas as normas ambientais; ficando permitida a sobreposição de área de Recreação em Área Verde Municipal, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Conselho do Plano Diretor. Contudo, o artigo 2º da Lei Municipal nº 73, de 05 de maio de 1994, prevê que as propostas de modificações e de complementação do PDU (Plano Diretor Urbano) serão submetidas à deliberação da Câmara Municipal em duas votações, motivo pelo qual reencaminhamos o presente projeto de lei, a fim de atender a legalidade normativa. Na oportunidade, em virtude da demanda urbanística em andamento no Setor de Engenharia e conforme já deliberado pelo Conselho do Plano Diretor através de parecer prévio, encaminha-se para apreciação a ampliação da taxa de ocupação em zona de ocupação prioritária, e redução do recuo previsto para ajardinamento, a fim de atender a real necessidade das projeções de edificações na área urbana municipal.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal , pela Lei Orgânica Municipal e pelo Plano Diretor Urbano, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, utilizar-se do princípio da discricionariedade, na apreciação da conveniência do ato para a prática da melhor gestão pública, a fim de dar real cumprimento à função social, ampliando a área urbana para ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantir o bem estar de seus habitantes e visar ampliar espaço para fomento local.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 07 de agosto de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

SILVIO DA CRUZ
(Art. 27 - Regimento Interno – Indicado pelo Líder).

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 86/2022, do Projeto de Lei nº 86/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para alteração do valor do salário básico mensal dos agentes comunitários de saúde. O cargo de agente comunitário de saúde foi criado, a nível municipal, no ano de 2006, pela Lei Municipal nº 620, em consonância com a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro do mesmo ano, com fixação de vencimentos na própria Lei de criação. Com o passar dos anos houve a edição de leis federais fixando valores mínimos que os municípios deveriam remunerar tais profissionais, e, neste ano de 2022, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 120, em 05 de maio, que, ao acrescentar ao art. 198, da Constituição Federal, o §9º, determinou que “O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.” O recurso para custear o vencimento básico dos ACS deve ser repassado pela União, e não através de recursos próprios do município, para o cumprimento do pagamento do piso nacional, foi necessário aguardar o início dos repasses pela União, o que ocorreu no último mês, com o pagamento das diferenças referentes aos meses de maio, junho e julho, valor este que será repassado aos profissionais, fazendo assim com que se cumpra com o pagamento do piso desde a edição da Emenda Constitucional nº 120/2002. Cabe destacar que, conforme determinação da Emenda Constitucional nº 120/2022, os valores repassados pela União para custeio da remuneração básica dos agentes comunitários de saúde não serão computados na Receita Corrente Líquida do município, bem como, o valor pago aos profissionais não será computado como gasto com pessoal do órgão. Diante do exposto e da necessidade, o projeto entra em regime de urgência para que se possa cumprir, já na folha salarial do mês de agosto, com o determinado na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, bem como, com o pagamento, nesta mesma folha de pagamento, das diferenças salariais referentes aos meses de maio, junho e julho.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que busca se observar e cumprir a Emenda Constitucional nº 120/2022, que prevê a adequação do salário Básico Mensal, observância da política remuneratória e valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde, valores repassados pela União para custeio da remuneração básica dos agentes comunitários

de saúde os quais não serão computados na Receita Corrente Líquida do município, ainda possui garantido constitucionalmente a revisão geral anual de sua remuneração para recomposição das perdas inflacionárias, a fim de atender a melhoria de sua condição social através do trabalho pleno e digno, corroborando e assegurando o princípio da dignidade da pessoa humana.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 07 de agosto de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

SILVIO DA CRUZ
(Art. 27 - Regimento Interno – Indicado pelo Líder).

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 87/2022, do Projeto de Lei nº 87/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para para adquirir imóvel, através de desapropriação. Pretende-se desapropriar a fração ideal de 4.382,36 m² (quatro mil trezentos e oitenta e dois vírgula trinta e seis metros quadrados), de um todo maior de 27.200 m² (vinte e sete mil metros quadrados), constantes das chácaras nºs 17 e 18, situado com frente no lado da Rua Alcides Mário Tefilli, distante 329,30 metros da esquina com a Rua Julio de Castilho, quarteirão indeterminado, na cidade de Charrua-RS, com as seguintes medidas e confrontações: AO NORDESTE, com o Lageado Caçador, onde mede 54,84 metros; ao SUDESTE, com parte da chacara nº 18 de Roberto Frumi, onde mede 95,10 metros; ao SUDOESTE, com a Rua Alcides Mario Tefilli, onde mede 45,62 metros; e, ao NORDESTE, com área adjudicada pelo Município de Charrua-RS, onde mede 83,45 metros; sendo o mesmo objeto da Matrícula nº 6.964, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Tapejara e de propriedade de Luiz Paulo Paza e sua esposa Valentina Levinski Paza. Foi realizada avaliação, por perito avaliador, que concluiu que o imóvel avaliado está em área urbana da cidade de Charrua-RS, com boa localização, sendo ele de forma irregular, de fácil acesso, próximo aos mais diversos estabelecimentos comerciais da cidade, que no geral tem boa manutenção, e com área de APP (área de preservação permanente). Sendo assim, o valor para fins de comercialização e expectativas de mercado imobiliário da região, apontam para tal valorização do imóvel citado, chegando assim num valor total de R\$ 232.265,00 (Duzentos e trinta e dois mil com duzentos e sessenta e cinco reais). Área do terreno: 4.382,36 m² x R\$ 53,00 ao m² = R\$ 232.265,00 (Duzentos e trinta e dois mil com duzentos e sessenta e cinco reais). Para as conclusões de o presente parecer, foram usados cálculos em função da área em relação ao mercado, pesquisa local das alienações mais recentes. Desta forma, o valor que será ofertado como indenização ao proprietário, para fins de desapropriação amigável, será o de R\$ 232.265,00 (duzentos e trinta e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais). O Decreto nº 2.008, de 05 de agosto de 2022, declarou a área de utilidade pública para fins de desapropriação de pleno domínio, considerando que há a necessidade de o município ampliar as áreas disponíveis para concessão de uso a empresas que pretendem aqui se instalar, aumentando assim a oferta de empregos e aumento da circulação de mercadorias e renda no município. Frisamos que a execução da pavimentação asfáltica da ERS 430,

que liga Charrua a Tapejara, aumentará o interesse de empresas em se instalar no município, sendo que a mesma se tornará uma das principais ligações entre o Alto Uruguai Gaúcho e a região Nordeste do Estado e a área a ser desapropriada será estratégica em virtude de sua localização, bem como, pela mesma se confrontar com área já pertencente à municipalidade.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, observado os princípios da moralidade e da legalidade em desempenhar ações de interesse público, uma vez que o Município declarou por meio de Decreto a área em que o Município tem interesse para designação em utilidade pública para fins de desapropriação de pleno domínio. Cabe ao Município executar mecanismos necessários à busca do desenvolvimento social, observando desta forma a desapropriação em conformidade com a Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXIV, o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização, consistindo na conversão de um imóvel particular para desapropriação em prol do interesse público, considerando que há a necessidade de o município ampliar as áreas disponíveis para concessão de uso a empresas que pretendem aqui se instalar, aumentando assim a oferta de empregos e aumento da circulação de mercadorias e renda no município, com vistas a atender a política de ações de ordem econômica e social, através de adequada política econômica, para o desenvolvimento das funções sociais da cidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 07 de agosto de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

SILVIO DA CRUZ
(Art. 27 - Regimento Interno – Indicado pelo Líder).

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 88/2022, do Projeto de Lei nº 88/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para a abertura de Crédito Especial para a Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Turismo, visando a aquisição de uma van da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social. A aquisição se dará em virtude de a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social ter adquirido um novo veículo, tipo van, que está atendendo as suas necessidades; desta forma, um dos veículos da frota da secretaria será destinado à Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Turismo, a fim de atender a demanda do transporte escolar.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Educação, com o fito de manter os serviços considerados essenciais, através de adequada política econômica para manutenção e melhor atendimento das atividades desenvolvidas e essenciais.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 10 de agosto de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

SILVIO DA CRUZ

(Art. 27 - Regimento Interno – Indicado pelo Líder).

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 89/2022, do Projeto de Lei nº 89/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para a abertura de Crédito Especial para a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social. O valor total do crédito especial a ser aberto é de R\$ 63.183,37 (sessenta e três mil, cento e oitenta e três reais, e trinta e sete centavos), dentro do Programa de Apoio à Atenção Básica em ações e serviços públicos de saúde do Governo Federal. Referido valor será utilizado para o pagamento de profissionais contratados por tempo determinado que prestam serviços no Sistema Único de Saúde (SUS).

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Saúde, conforme dispõem os artigos 196 e 225 da Constituição Federal, com o fito de manter os serviços considerados essenciais, através de adequada política econômica para remuneração das atividades desenvolvidas.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 10 de agosto de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

SILVIO DA CRUZ
(Art. 27 - Regimento Interno – Indicado pelo Líder).

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 90/2022, do Projeto de Lei nº 90/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para concessão de incentivo ao fruticultor Angelo Filipe Daronch, devido a investimento na fruticultura perene. O produtor adquirirá mudas de videira niagara branca e rosada, com finalidade de comercialização, e ocupação da mão de obra familiar, a fim de aumentar sua produtividade e renda, a ser gerada dentro do município. Como incentivo o produtor receberá o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), referente a 50% (cinquenta por cento) sobre o montante do investimento, conforme estabelece o art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à ampliação do trabalho na área da fruticultura, potencialidade que vem crescendo no Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e consequentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 10 de agosto de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

SILVIO DA CRUZ
(Art. 27 - Regimento Interno – Indicado pelo Líder).

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 91/2022, do Projeto de Lei nº 91/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para concessão de incentivo à fruticultora Gabrieli Sakrezenski, devido a investimento na fruticultura perene. A produtora adquirirá mudas de videira bordo e niagara, com finalidade de comercialização, e ocupação da mão de obra familiar, a fim de aumentar sua produtividade e renda, a ser gerada dentro do município. Como incentivo a produtora receberá o valor de R\$ 3.718,75 (três mil setecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), referente a 30% (trinta por cento) sobre o montante do investimento, além do acréscimo de 5% (cinco por cento), concedido ao jovem empreendedor, conforme estabelece o art. 3º, inciso I, combinado com o art.5º, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo à produtora, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à ampliação do trabalho na área da fruticultura, potencialidade que vem crescendo no Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e consequentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 10 de agosto de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

SILVIO DA CRUZ

(Art. 27 - Regimento Interno – Indicado pelo Líder).

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 92/2022, do Projeto de Lei nº 92/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para concessão de incentivo ao produtor rural Amarildo Sanzovo, devido a investimento na atividade leiteira. O produtor está investindo em 28 (vinte e oito) Módulos Solar Fotovoltaico AE SOLAR HM6L-72 535 WP, 01 STT-15KTL-P inversor sunways trifásico com 2 MPPTS, 01 String box CA-220V 17.0_20 KWP, 28 estrutura aluzinco fibrocimento ou ondulado gomo baixo, materiais de instalação (conectores, abraçadeiras, eletrodutores etc), mão de obra de instalação, elaboração do projeto executivo, homologação do projeto junto a concessionária art., potência do gerador solar (KWP) DE 14,98, a fim de obter um sistema de autogeração de energia para uso interno e compensação de créditos com a concessionária de energia. Energia essa gerada por meio dos painéis solares, criando assim uma fonte de energia complementar a da concessionária onde a rede está conectada. A energia produzida será utilizada em sua propriedade, especialmente na produção de alimento para vacas de leite e novilhas. Como incentivo, o produtor receberá o valor de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais), referente a 10% (dez por cento) sobre o montante do investimento, conforme estabelece o art. 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização do trabalho no ramo de vacas de leite e novilhas, uma das potencialidades do Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 10 de agosto de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

SILVIO DA CRUZ

(Art. 27 - Regimento Interno – Indicado pelo Líder).

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 93/2022, do Projeto de Lei nº 93/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para concessão de incentivo a empresa Tiago Brandt (TR Autocenter), diante de investimentos em atividade empresarial no município. A empresa realizou um investimento de R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais), com o qual adquiriu 07 (sete) módulos solar fotovoltaico DAH 550WP, 01 STS 3 KTL-S inversor sunways monofásico com 1MPPT; 01 string box CA – 220V 3,0 KWP; 07 estrutura aluzinco fibrocimento ou ondulado gomo baixo; materiais de instalação (conectores, abraçadeira, eletrodutos); mão de obra de instalação, elaboração do projeto executivo, homologação do projeto junto a concessionária e art.; com potência do gerador solar 3,85 KWP, a fim de gerar uma energia sustentável, reduzindo custos, impacto ambiental e contribuindo com a atividade empresaria desenvolvida no município. Como incentivo, a empresa receberá a subvenção de 20% (vinte por cento), no valor de R\$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais), conforme estabelece o art. 2º, inciso I, alínea “a” c/c art. 3º, da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, uma vez que o proprietário da empresa possui até 30 (trinta) anos, considerado, desta forma, jovem empreendedor, nos termos da legislação supra citada. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo à empresa, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo para Empresas mediante investimentos na infraestrutura e aquisição de equipamentos, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social, econômico da municipalidade e o fomento de empregos e renda

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 10 de agosto de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

SILVIO DA CRUZ
(Art. 27 - Regimento Interno – Indicado pelo Líder).

MARCOS SCARIOT